



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

MINUTA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 058/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA UNICASUL - CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA – ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, inscrito no CNPJ/MF 82.815.481/0001-58, neste ato representada pela responsável pelo pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, a empresa **UNICASUL - CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME**, com sede na Rua Maestro Serafim Silva, nº978, Bairro Coloninha, Araranguá, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.427.901/0001-03, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, Sra. Giovana Gaffuri, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.461.692-3 e inscrito no CPF-MF sob o nº 627.070.009-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 037/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 021/2019– PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 29 de maio de 2020, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual solicita a prorrogação do prazo, tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO o Inciso II, Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, onde a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação dos prazos contratuais de execução e vigência, referente a Prestação de serviços especializado para assessoria e análise das DIMES apresentadas pelas empresas com sede no Município concessionárias de serviços de energia elétrica, com atividade de geração de energia elétrica com sede no Município de Piratuba - SC, empresas que pela atividade são obrigadas a efetuar o rateio do Valor Adicional proporcional as operações, objetivando implementar o Movimento Econômico do Município, procurando ainda munir os agentes públicos de informações teóricas e práticas relacionadas a apuração do Valor Adicional Municipal – VAN – Movimento Econômico exercício de 2018/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam prorrogados por mais 07 (sete) meses consecutivos, contatos a partir de 01 de junho de 2020, o prazo de prestação dos serviços, bem como, a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, ___ de maio de 2020.

GIOVANA GAFFURI
Sócia Administradora
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: